

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. JOSI NUNES)

Acrescenta art. 1º-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estender a aplicação da referida lei a eleições realizadas por entidades de fiscalização do exercício profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. Estende-se o disposto nesta Lei, no que couber, a eleições realizadas por entidades de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º É vedada a previsão de mandatos superiores a 4 (quatro) anos em entidades de fiscalização do exercício profissional, admitindo-se uma única reeleição.

Art. 3º A aplicação da Lei nº 9.504, de 1997, a eleições realizadas por entidades de fiscalização do exercício profissional será regulamentada em Portaria do Tribunal Superior Eleitoral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização do exercício profissional é uma atividade sem nenhuma dúvida relevante e merecedora de atenção específica. Trata-se de limitar uma garantia expressa, porque a regra constitucional não é a inibição da

atividade profissional, mas seu livre exercício, conforme preceitua o inciso XIII do art. 5º da Carta Magna.

Nesse contexto, não deve e não pode haver a formação de verdadeiros “feudos” na condução das entidades que levam a termo a fiscalização do exercício profissional, conforme frequentemente se verifica. A previsão de mandatos sem limite e a manipulação de processos eleitorais apontam em sentido exatamente oposto ao previsto no texto constitucional, na medida em que permitem o cerceamento indevido das atividades fiscalizadas, que tendem, nessas condições, a se subordinar não ao interesse coletivo, mas à visão de quem fiscaliza.

Em razão do exposto, pede-se o célere endosso dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada JOSI NUNES

2018-1046